

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO OFICIAL



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUINTA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2021 – Nº 1623

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 4455, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR GRANIZO - 1.3.2.1.3, CONFORME IN/MDR 36/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 01, de 01 de abril de 1990, pela Lei Complementar Estadual nº 694, de 08 de maio de 2013, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que a tempestade de granizo que atingiu o Município de Vargem Alta/ES no dia 31 de março de 2021, em especial as comunidades de Ayd, Departamento, Sumidouro, Jacutinga, Ardisson, Pombal de Baixo, Pombal de Cima, Capivara, São José de Fruteiras e Fruteiras Nova, seguindo por chuva forte e vento, durando aproximadamente 25 (vinte e cinco) minutos;

II - Que em consequência deste desastre resultaram em danos materiais, em prejuízos econômicos e sociais, especialmente em residências;

III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas de Ayd, Departamento, Sumidouro, Jacutinga, Ardisson, Pombal de Baixo, Pombal de Cima, Capivara, São José de Fruteiras e Fruteiras Nova, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Granizo – 1.3.2.1.3, conforme IN/MDR nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Vargem Alta-ES, 01 de abril de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4456, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DESTINADO À VENDA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÕES ÀS FAMÍLIAS AFETADAS PELA CHUVA DE GRANIZO NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 01, de 01 de abril de 1990,

CONSIDERANDO que a tempestade de granizo que atingiu o Município de Vargem Alta/ES no dia 31 de março de 2021, seguindo por chuva forte e vento, durando aproximadamente 25 (vinte e cinco) minutos;

CONSIDERANDO que em consequência deste desastre resultaram danos materiais, prejuízos econômicos e sociais, especialmente em residências;

CONSIDERANDO a necessidade das famílias afetadas pela chuva de granizo adquirirem materiais de construções para reparo de suas residências e afins;

CONSIDERANDO que as lojas de materiais estão fechadas por força do Decreto Estadual nº 4848-R, de 26 de março de 2021, o qual dispõe medidas extraordinárias para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a dignidade da pessoa humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, conforme disposto no art. 1º da Constituição da República;

CONSIDERANDO a situação de emergência em áreas do Município afetada por granizo, determinada pelo Decreto Municipal nº 4455, de 01 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado no âmbito do município de Vargem Alta, nos dias 01, 03 e 04 de abril de 2021, em caráter excepcional, o funcionamento de estabelecimentos destinado à venda de material de construção essenciais para realização de reparos, exclusivamente para as famílias afetadas pelo desastre classificado e codificado como Granizo – 1.3.2.1.3, conforme IN/MDR nº 36/2020, sendo vedada a aglomeração de pessoas no desempenho das atividades.

Art. 2º. O funcionamento dos estabelecimentos destinados à venda de material de construção obedecerá rigorosamente às determinações Federais, Estaduais e Municipais para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 01 de abril de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ELIANE PERIM TURINI
GABINETE

THADEU DOS SANTOS ORLETTI
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO
EDUCAÇÃO

HELMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

JHONATA SILVA SCARAMUSSA
SAÚDE

OZEAS PASTI
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen, 22-Centro Vargem Alta –
Espírito Santo

CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900

E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com